



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Contrato 08/2022 - SIC

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DE GOIÁS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO CONFORME DESCRITO.

CONTRATANTE

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.409.58/00001-38, neste ato representado legalmente pela **SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC**, inscrita no CNPJ sob nº 32.731.791/0001-16, com sede administrativa situada no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 5º andar, Setor Central – GOIÂNIA/GO 74015-908, neste ato representada por seu titular, Sr. Joel de Sant'Anna Braga Filho, brasileiro, casado, identidade nº 2285 CRO/DF, CPF nº 732.439.147-87, residente e domiciliado em Ala dos Ipês, Qd. 14, Lt. 11/12, s/n, Jardim Florença, CEP 74.351-016, Goiânia/GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO – UFCAT**, instituição federal de ensino e pesquisa de nível superior, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei n.º 13.634, de 20/03/2018, inscrita no CNPJ n.º 35.834.377/0001-20, com sede na Rua 08 esquina com a Rua Paralela I, 25, Quadra 17 Lote 01, Copacabana I CEP: 75705-321 Catalão - GO, neste ato representada pela REITORA, Roselma Lucchese, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 16821501 – SSP/SP e CPF nº 098.208.828-00, residente e domiciliada em Catalão - GO, credenciada por Decreto Presidencial de 10/12/2019, publicado no DOU do dia 11/12/2019, com competência constante do respectivo Estatuto, doravante denominada simplesmente **UNIVERSIDADE** ou **CONTRATADA**.

INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA – FUNAPE, entidade estatutariamente incumbida da pesquisa e do desenvolvimento institucional, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás – UFG, constituída nos termos da escritura pública de 02 de junho de 1981, lavrada no Cartório do Primeiro Ofício de Notas da Comarca de Goiânia, no livro nº 730, fls. 150/157, com sede na Av. Esperança, nº 1533, Campus Samambaia – UFG Goiânia/GO, CNPJ nº 00.799.205/0001-89, neste ato representada por sua Diretora Executiva prof. Dra. Sandramara Matias Chaves, brasileira, viúva, portadora da Carteira de Identidade nº 745836 – SSP/GO e CPF nº 167.056.881-49, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **INTERVENIENTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente ajuste - na forma da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, Inciso XIII, por se tratar de serviços técnicos com entidade de notória especialização, de inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos, vinculando-se ainda, ao Termo de Referência, Anexo "I" deste Contrato e aos demais documentos que compõem o processo SEI 202217604002692, parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a elaboração e execução do projeto de pesquisa denominado "PLANO ESTADUAL DE RECURSOS MINERAIS DE GOIÁS – PERM 2022 - 2042" nos termos do Termo de Referência em anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os termos deste CONTRATO e do(s) referido(s) projeto(s) estão discriminados no Termo de Referência, com base nas definições legais, o qual, juntamente com o próprio projeto, passam a fazer parte integrante deste CONTRATO, independentemente da sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Contrato, as partes obrigam-se ao seguinte:

I – Obrigações da CONTRATANTE:

1. Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (Prestação de Serviços).
2. Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.
3. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato e ainda.
4. Receber o serviço, disponibilizando local, data e horário.
5. Participar, juntamente com os outros partícipes, na execução, supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas.
6. Adotar, segundo a legislação vigente, os procedimentos necessários e proceder à realização de todos os pagamentos e demais despesas previstas no Termo de Referência anexo, mediante recursos próprios, quando for o caso.
7. Encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações, documentos, os recursos e os dados que se façam indispensáveis à adequada execução do Projeto, objeto do presente CONTRATO, colocando-os à disposição da CONTRATADA.
8. Realizar, em cooperação com a CONTRATADA, atividades com a participação de docentes, servidores, discentes e técnicos das áreas de conhecimento específico.
9. Indicar servidores pertencentes ao seu quadro de pessoal, indispensáveis à execução dos programas, sem que isso implique em disposição e/ou prejuízo no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados, no cotidiano da INTERVENIENTE.

10. Permitir, de acordo com sua disponibilidade, a utilização de seu espaço físico, equipamentos e materiais para a execução de programas e atividades de interesse comum e concernentes ao objeto desse Contrato; e

11. Zelar pelo bom nome do outro, respondendo pelo uso indevido e pelas perdas e danos daí decorrentes.

II – Obrigações da CONTRATADA:

1. A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

2. Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

3. A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.

4. A ação de fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

5. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos permanentes.

6. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda:

7. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do referido termo, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo;

10. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11. A CONTRATADA não poderá transferir em todo ou em parte as obrigações assumidas neste termo de referência sem a devida autorização da SIC.

12. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados, diretamente a SIC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

13. Declaração expressa de estarem incluídas nos preços todas as despesas com impostos, taxas, fretes, treinamento e quaisquer outras que venham a incidir sobre o objeto licitado.

III – Obrigações da INTERVENIENTE:

1. Receber da CONTRATANTE os recursos financeiros conforme dispõe a Cláusula Sétima;

2. Efetuar todas as despesas, aquisições e contratações necessárias à execução do projeto;

3. Atender aos melhores procedimentos de administração, sendo que todos os materiais e serviços contratados são de responsabilidade da INTERVENIENTE;

4. Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da INTERVENIENTE;

5. Contratar pessoal técnico e científico requerido para o desenvolvimento da pesquisa;

6. Disponibilizar pessoal administrativo para o apoio ao projeto;

7. Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade da CONTRATANTE e da CONTRATADA sobre tal matéria; e

8. Responsabilizar-se por seus empregados, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste contrato, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO

4.1. Os empregados ou prestadores de serviços da INTERVENIENTE que, em função do objeto deste Contrato, estiverem executando atividades para a CONTRATANTE não terão vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE ou CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE APOIO TÉCNICO AO PERM 2022 - 2042

5.1 A Comissão de Apoio Técnico ao PERM 2022 - 2042, destina-se prestar assessoria à Superintendência de Gestão Estratégica do Setor Produtivo/SIC e ao Gestor do Contrato no monitoramento das atividades relacionadas à elaboração do Plano Estadual de Recursos Minerais.

5.2 São atribuições da Comissão de Apoio Técnico: participar e ratificar a escolha da equipe de pesquisadores indicados pela CONTRATADA com notória especialização na área mineral e áreas correlatas, que participarão da elaboração do PERM 2022 - 2042, analisar e emitir parecer referente aos dados, relatórios e cadernos temáticos, subsidiando o Gestor do Contrato no recebimento e aceitação dos produtos e consequentemente no atesto da Nota Fiscal de Serviços.

5.3. A Superintendência de Gestão Estratégica do Setor Produtivo/SIC indicará os membros que participarão da Comissão de Apoio Técnico, podendo também indicar especialistas, pesquisadores ou consultores de entidades ou empresas que estão incluídas no seu Plano de Parcerias.

5.4 O Superintendente de Gestão estratégica do Setor Produtivo será o presidente da "Comissão de Apoio Técnico ao PERM 2022 - 2042".

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

6.1. Os relatórios deverão ser entregues junto à Comissão de Apoio, análise dos dados e acompanhamento da execução do Contrato, na Superintendência de Gestão Estratégica do Setor Produtivo da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços localizada no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, quinto andar, ala Leste, Setor Central, Goiânia/Goias.

6.2. Os relatórios serão recebidos e aceitos, provisoriamente, no momento de recebimento, para efeito de posterior verificação de suas conformidades com as especificações constantes na Proposta dos autos do procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

6.3. Os relatórios poderão ser rejeitados quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta mencionada no subitem acima, devendo serem substituídos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

- 6.4. Os relatórios serão recebidos e aceitos definitivamente, em até 10 (dez) dias após o recebimento (com análise), pela CONTRATANTE com a verificação das especificações técnicas e o posterior ateste por parte do servidor responsável pelo recebimento.
- 6.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.7. A Comissão de Apoio Técnico emitirá o "Termo de recebimento do Produto", após validação de conteúdo e que subsidiará o gestor do contrato na conferência e atesto da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O valor do presente Contrato é de R\$ **1.450.000,00** (Hum milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais) que será repassado à INTERVENIENTE conforme cronograma de desembolso constante no item 15 do Termo de Referência, Tabela 02 "Cronograma de execução".
- PARÁGRAFO ÚNICO - O valor contratado é fixo e ajustável mediante assinatura de termo aditivo e deverá ser aplicado integralmente, em conformidade com o Termo de Referência, Item 3, Tabela 01 "Planilha de quantitativo e custo".
- 7.2. O pagamento será realizado mediante a entrega do objeto (Relatórios e cadernos temáticos) e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devida, com previsão conforme cronograma de execução do Termo de Referência - Anexo I.
- 7.3. A Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo Gestor do Contrato.
- 7.4. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil, após o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo Gestor do Contrato, exceto quando da irregularidade fiscal da empresa.
- 7.5. Para efetivação do pagamento ainda será solicitada a apresentação do CRC – Certificado de Registro Cadastral e/ou outros documentos que possam ser considerados permanentes pelo Setor Financeiro da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços;
- 7.6. Em caso de irregularidade nos documentos, o prazo para pagamento passará a ser contado da data de apresentação da regularização das pendências;
- 7.7. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta;
- 7.8. Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços é: 32.731.791/0001-16;
- 7.9. Nos preços contratados estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste Termo de Referência, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes à prestação de serviços, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins;
- 7.10. Nenhum pagamento será efetuado antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada;
- 7.11. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:
- $$EM = N \times Vp \times (I / 365) \text{ onde:}$$
- EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- Vp = Valor da parcela em atraso;
- I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100;
- 7.12. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tal título com terceiros.

CLAUSULA OITAVA – DA GESTÃO

- 8.1. O recebimento dos produtos, obedecerá ao critério estabelecido nos itens 4, 6 e 7 do Termo de Referência.
- 8.2. Para acompanhar a execução do projeto, objeto deste Contrato, segue identificação da coordenação técnica:

Pela CONTRATANTE

Nome: André Luiz Pereira
Profissão: Servidor Publico. Gerente de Desenvolvimento do Setor de Minas
Endereço de Trabalho: Rua 82, nº 400, 5º andar, Setor Central – Goiânia/GO, CEP 74015-908
Telefone: (62) 98172-5871
E-mail: andre.pereira@goias.gov.br

Pela CONTRATADA

Nome: Roselma Lucchese
Profissão: Docente
Endereço de Trabalho: Rua 08 esquina com a Rua Paralela I, 25, Quadra 17 Lote 01, Copacabana I CEP: 75705-321 Catalão – Goiás.
Telefone: (64) 3441-5300
E-mail: roselma@ufcat.edu.br

Pela INTERVENIENTE

Nome: Bruno Machado Carvalho
Profissão: Analista de Captação
Endereço de Trabalho: Av. Esperança, nº 1533, Qd. Área, Lt. Área, Centro de Convivência, Bairro: Campus Samambaia UFG, CEP: 74.690-612, Goiânia – GO.
Telefone: (62) 3216-7307
E-mail: bruno@funape.org.br

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. Qualquer alteração nas cláusulas deste contrato processar-se-á através de termos aditivos aprovados e assinados pelas Partes.

9.2. São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Termo de referência desde que não haja alteração do valor total do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

10.1. O ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, será proprietário de todo direito, titularidade e interesse, no Brasil e em qualquer outro país, sobre todo e qualquer resultado produzido por força do presente Contrato e dos seus Termos de Alteração, aí compreendidos artigos, publicações, gravações em áudio e/ou vídeo e qualquer outro, inclusive direitos deles decorrentes.

10.2. É competência exclusiva do ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS para a divulgação dos dados levantados em relatórios e cadernos temáticos, conforme oportunidade e conveniência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

11.1. Qualquer atraso ou falha no cumprimento deste Contrato por parte da FUNAPE em relação à execução dos serviços, quando ocasionados por motivo de força maior e/ou caso fortuito, conforme definição no Artigo 393, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 - Código Civil Brasileiro, não constituirá motivo para rescisão ou reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO

12.1. É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Os direitos e obrigações do presente contrato não poderão ser por qualquer forma, cedidos ou transferidos por qualquer das partes, que se obrigam por si ou seus herdeiros ou sucessores à fiel execução do disposto neste instrumento, salvo em caso de expressa anuência das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

13.1. O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, durante a sua vigência, por acordo entre as partes, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo previamente autorizado pela autoridade competente.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. O uso compartilhado de dados e informações pessoais pelos partícipes no âmbito deste CONTRATO, devem observar os requisitos para o tratamento desses dados, atender sua finalidade pública, com o objetivo de executar as competências legais e respeitar as suas vedações, nos termos dos art. 7º a 26 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), observado o prazo de entrada em vigor da referida lei.

14.2. Fica vedada a transferência a entidades privadas de dados pessoais constantes de bases de dados pessoais constantes nas bases de dados, objeto do presente Contrato, na forma do §1º artigo 26 da Lei nº 13.709/2018.

14.3. Os partícipes, quando aplicável, devem ainda, nos termos da Lei nº 13.709/2018:

- I – manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse (art. 37 a 40);
- II – designar encarregado pelo tratamento de dados pessoais (art. 31);
- III – observar as regras de responsabilidades e do ressarcimento de danos, quando causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, no exercício de atividade de tratamento de dados pessoais (art. 42 a 45);
- IV – adotar medidas de segurança e sigilo (art. 46 a 49);
- V – propor e formular, quando se fizer necessário e no âmbito de sua competência, regras de boas práticas e de governança para os diversos atores envolvidos no tratamento de dados, levando em consideração, em relação ao tratamento e aos dados, a natureza, o escopo, a finalidade e a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados ao titular (art. 50).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1 A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

15.2 Pelo descumprimento das condições estabelecidas neste termo de referência, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- Multa;
- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o governo do Estado de Goiás;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

15.3 Em caso de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas nos incisos I, III e IV do subitem anterior, à multa de mora, de acordo com os percentuais estabelecidos a seguir:

- I - Deixar de cumprir os prazos de execução:
 - a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - b) 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor referente à parcela em atraso; ou
 - c) 0,7% sobre o valor referente à parcela em atraso, por dia subsequente ao trigésimo.

15.4 A multa a que se refere o subitem anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

15.5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA (se houver). Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

15.6 A suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Goiás deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida ou serviço prestado;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

e) abandonar ou não iniciar a execução do serviço, diminuir o seu ritmo de execução ou descumprir o cronograma físico previsto no termo de referência, salvo nas hipóteses decorrentes de força maior, caso fortuito, atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias ou ordem expressa e por escrito do contratante.

15.7 A CONTRATADA que praticar infração prevista no art. 81, inciso III Lei nº 17.928/2012, será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

15.8 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação.

15.9 As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.10 As sanções serão obrigatoriamente registradas no CADFOR e, no caso de suspensão do direito de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas, e das demais cominações legais.

15.11 A multa e/ou glosa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Conforme disposto no inciso IX, do artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, na forma do artigo 77 do referido diploma legal:

16.1.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ensejará a rescisão do Contrato, sendo que a efetiva rescisão somente poderá se dar por uma das formas previstas no artigo 79 da citada Lei. Não há hipótese de rescisão de pleno direito, nem por ato unilateral da Contratada;

16.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado, previamente, o contraditório e a ampla defesa;

16.1.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

16.1.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos I a IV, do artigo 87, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Caberá à INTERVENIENTE todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, civis, previdenciárias, fiscais e adicionais legais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e demais pessoas envolvidas na execução do Contrato, vinculadas direta ou indiretamente à Contratada.

14.2. A INTERVENIENTE declara que não utiliza, sob qualquer hipótese, mão de obra infantil e/ou escrava, respectivamente nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal e da Convenção 105 da Organização Internacional do Trabalho (promulgada pelo decreto nº. 58.563 de 1966), tanto nas localidades acordadas neste Contrato, quanto em suas próprias instalações, sob pena de rescisão contratual, respondendo civil e criminalmente por tal ato.

14.3. A INTERVENIENTE declara que atende a toda legislação ambiental vigente e que não causa quaisquer tipos de dano ao meio ambiente, sob pena de, ao fazê-lo, possibilitar à Contratante a rescindir o Contrato ora celebrado. Caso a Contratada descumpra com o aqui acordado, está se responsabiliza, ainda, por todos e quaisquer danos causados, e a repará-los, seja em caráter *in natura* ou de forma pecuniária e, ainda, arcar com toda e qualquer despesa que a Contratante venha a incorrer com remediação ou ressarcimento de eventuais danos causados ao meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás de Goiânia - Goiás, em atendimento ao que determina o inciso I do art. 109 da Constituição Federal, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato que não possam ser resolvidas administrativamente entre os partícipes.

E assim, por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam este instrumento, para que produza os legítimos efeitos de direito.

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
CONTRATANTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO
CONTRATADA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA
INTERVENIENTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo tem como objeto a contratação de instituição de ensino superior, incumbida regimental ou estatuarimente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional e não tenha fins lucrativos, com equipe de profissionais com especialização na área mineral e áreas correlatas, visando elaborar o Plano Estadual de Recursos Minerais de Goiás – PERM 2022/2042.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando as diretrizes estabelecidas pela Constituição do Estado de Goiás, em seus artigos 140 e 141, que tratam da necessidade de elaborar e manter atualizado o Plano Estadual de Recursos Minerais, além de adotar política de fomento à mineração, através de assistência científica e tecnológica aos pequenos e médios mineradores e programas especiais para o setor mineral;

2.2 considerando o que dispõe na Lei Estadual Nº 20.491/2019, em seu Art. 38 Inciso X, sobre as competências da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços – SIC, dentre outras atividades, a formulação da política pública do setor de minas;

2.3 considerando que a última versão do Plano Estadual de Mineração do estado de Goiás foi aprovada pelo Decreto nº 3.608, de 06 de março de 1991, tendo sido elaborado sob outro contexto econômico e tecnológico, não mais condizentes com a realidade atual;

2.4 considerando que a atividade mineral sempre teve grande relevância no cenário econômico de Goiás, sendo responsável por gerar empregos e renda, além de contribuir para o desenvolvimento econômico, social e sustentável;

2.5 considerando que a atividade minerária é essencial na balança comercial de Goiás e, em 2021, o Estado exportou o equivalente a 20% de todas as suas exportações;

2.6. considerando que diante da importância da atividade mineral para o Estado, é primordial o desenvolvimento do Plano Estadual de Recursos Minerais de Goiás que tem como objetivo apresentar um panorama do setor, sua interface com a temática ambiental e sustentável e estabelecer as diretrizes para a formulação e a implantação da política minerária;

2.7. considerando que dentre os resultados esperados está a consolidação de um programa de verticalização e agregação de valor ao produto mineral goiano, incentivando a sua transformação industrial no próprio estado, e o aumento da produtividade e da comercialização da produção mineral, devendo constituir, também, preocupação permanente, com foco especial nos minerais considerados estratégicos, assim entendidos os definidos pela resolução nº 2, de 18 de junho de 2021, que regulamentou o decreto federal nº 10.657, de 24 de março de 2021, considerando sua importância na economia de Goiás, do Brasil e do mundo;

2.8. considerando que o PERM 2022-2042 estabelecerá diretrizes para a política mineral, propondo ações e projetos estruturantes, tais como Levantamentos Aerogeofísicos e a sua integração com mapeamentos geológicos em escala adequada, estimulando os investimentos na prospecção e pesquisa mineral que são requeridos para a intensificação de descobertas de novos depósitos minerais, na melhoria de índices de sucesso no crescimento da produção e na melhoria da produtividade da indústria mineral;

2.9. considerando que o Estado de Goiás busca um alinhamento com as políticas e instrumentos federais, à luz do Plano Nacional de Mineração 2030, lançado em maio de 2011, do Plano Nacional de Fertilizantes 2022-2050, lançado em março de 2022 e do Plano Nacional de Mineração 2050 em elaboração e previsto para ser lançado em junho de 2022, e ainda das tendências de outros Estados;

2.10. considerando que o Estado de Goiás carece de estrutura específica consolidada e voltada para implementar as políticas necessárias para o setor mineral;

2.11. considerando tratar-se de contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual, voltados à condução de estudos técnicos de alta complexidade para fins de estudo de cadeias produtivas minerais, consolidação de banco de dados, planejamento de ações e elaboração de cenários futuros da mineração;

2.12. considerando haver interesse do estado de Goiás na obtenção de produtos da melhor qualidade técnica possível, sendo tanto maior o alcance dos fins de interesse coletivo;

2.13. considerando a realidade e as limitações econômico-financeiras do Estado, bem como o princípio constitucional da eficiência; a expertise em estudos socioeconômicos regionais, o corpo técnico qualificado e estruturado, o princípio de que a licitação deve levar em conta o caráter de sustentabilidade das contratações, o que inclui a estimulação da pesquisa científica de instituição capaz de gerar desenvolvimento regional, a contratação de Instituição Pública de ensino superior é a mais adequada para o certame;

2.14. isto posto, a SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – SIC através da SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO SETOR PRODUTIVO – SMIN, justifica a necessidade de Contratação para a elaboração do Plano Estadual de Recursos Minerais de Goiás - PERM 2022 -2042.

3. TABELA 01 - PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTO

Item	Descrição
3.1	CADERNO 1 - CONTEXTO DO SETOR MINERAL, contendo:
3.1.1.	RELATÓRIO 1: análise do setor mineral Goiano frente a economia brasileira e mundial
3.1.2.	RELATÓRIO 2: síntese do Mapeamento de oportunidades de crescimento do setor mineral em Goiás 2022 -2042
3.1.3.	CADERNO 1 CONSOLIDADO
3.2	Caderno 2 - Integração das cadeias Produtivas, contendo:
3.2.1.	RELATÓRIO 1: Descrição das Cadeias Produtivas e dos Arranjos Produtivos Locais para os Principais Bens Minerais(Construção civil. Agronegócios, mine transformação, indústria química).
3.2.2	RELATÓRIO 2: Análise detalhada da integração das Cadeias Produtivas e o impacto na economia com suporte nas Matrizes Insumo-Produto (MIP Integração Metálicos Ferrosos, Não Ferrosos e Não Metálicos.
3.2.3	CADERNO 2 CONSOLIDADO
3.3	CADERNO 3 - DESAFIOS PARA A GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL, contendo:
3.3.1	RELATÓRIO 1: Mineração em áreas com restrição do uso e ocupação do solo e atributos socioambientais legalmente protegidos (conservação ambiental e c quilombolas.
3.3.2	RELATÓRIO 2: Licenciamento ambiental (apresentar soluções que visem otimizar processo de licenciamento).
3.3.3	RELATÓRIO 3: Sustentabilidade na mineração (recuperação de áreas degradadas com encerramento da produção, compensações ambientais e demais projet
3.3.4	RELATÓRIO 4:Mapeamento geológico continuado em escala adequada para tomada de decisões exploratórias em distritos e províncias minerais de Goiás.
3.3.5	RELATÓRIO 5: Infraestrutura e logística do Estado de Goiás.
3.3.6	RELATÓRIO 6: Minerais Estratégicos
3.3.7	RELATÓRIO 7: Agrominerais com destaque para o aproveitamento de resíduos da mineração; destacando a disseminação de conhecimentos capazes de orie remineralizadores em pequenos e médios empreendimentos.
3.3.8	RELATÓRIO 8:Inovação e qualificação da Indústria Cerâmica
3.3.9	RELATÓRIO 9: Desenvolvimento do Polo de Rochas Ornamentais
3.3.10	RELATÓRIO 10: Diversificação econômica do município para sustentabilidade econômica após fechamento de minas.

3.3.11	CADERNO 3 CONSOLIDADO
3.4	CADERNO 4 - CENÁRIOS PROVÁVEIS E VISÃO DE FUTURO, contendo:
3.4.1	RELATÓRIO 1: Avaliação das perspectivas de demandas de mercado e tendências
3.4.2	RELATÓRIO 2: Projeções da produção mineral e avaliação das consequências no mercado e na economia do Estado.
3.4.3	RELATÓRIO 3: Impacto de possíveis medidas políticas e regulatórias, a serem adotadas em nível estadual, nacional e internacional, na cadeia produtiva min
3.4.4	RELATÓRIO 4: Estudo das cadeias com perspectiva ou potencial de melhor contribuição na geração de emprego e renda
3.4.5	RELATÓRIO 5: Panorama da aplicação de novas tecnologias
3.4.6	CADERNO 4 CONSOLIDADO
3.5	CADERNO 5 - PREVISÃO DE DEMANDA, INVESTIMENTOS E RECURSOS HUMANOS
3.5.1	RELATÓRIO 1: Previsão de demanda de Bens Minerais e Produtos de Base Mineral
3.5.2	RELATÓRIO 2: Disponibilização do repositório de conhecimento geológico, de integração e de indicação para descobrimento de novas oportunidades de inv
3.5.3	RELATÓRIO 3: Previsão de Investimentos para Ampliação do Conhecimento Geológico
3.5.4	RELATÓRIO 4: Previsão de Investimentos na pesquisa mineral
3.5.5	RELATÓRIO 5: Previsão de Investimentos na mineração e na transformação mineral
3.5.6	RELATÓRIO 6: Caracterização da mão de obra na indústria minerária, o perfil e o nível de capacitação da mão de obra
3.5.7	RELATÓRIO 7: Levantamento de demanda por recursos humanos
3.5.8	RELATÓRIO 8: Caracterização da mão de obra na indústria minerária, o perfil e o nível de capacitação. Avaliação das condições de saúde e segurança ocup
3.5.9	CADERNO 5 CONSOLIDADO
3.6	CADERNO 6 - OBJETIVOS ESTRATÉGICOS E AÇÕES
3.6.1	RELATÓRIO 1: Relatório da oficina temática da Região de Planejamento Centro Goiano.
3.6.2	RELATÓRIO 2: Relatório da oficina temática da Região de Planejamento Entorno do Distrito Federal.
3.6.3	RELATÓRIO 3: Relatório da oficina temática da Região de Planejamento Metropolitana de Goiânia.
3.6.4	RELATÓRIO 4: Relatório da oficina temática da Região de Planejamento Nordeste Goiano.
3.6.5	RELATÓRIO 5: Relatório da oficina temática da Região de Planejamento Noroeste Goiano.
3.6.6	RELATÓRIO 6: Relatório da oficina temática da Região de Planejamento Norte Goiano.
3.6.7	RELATÓRIO 7: Relatório da oficina temática da Região de Planejamento Oeste Goiano
3.6.8	RELATÓRIO 8: Relatório da oficina temática da Região de Planejamento Sudeste Goiano
3.6.9	RELATÓRIO 9: Relatório da oficina temática da Região de Planejamento Sudoeste Goiano
3.6.10	RELATÓRIO 10: Relatório da oficina temática da Região de Planejamento Sul Goiano
3.6.11	RELATÓRIO 11: Síntese dos relatórios das oficinas temáticas

3.6.12	RELATÓRIO 12: Plano de ação dos objetivos e ações estratégica
3.6.13	RELATÓRIO 13: Definição de indicadores de monitoramento da Política Mineral proposta
3.6.14	RELATÓRIO 14: Plano de Governança horizontal e vertical
3.6.15	RELATÓRIO 15: Promoção de marketing positivo do setor mineral
3.6.16	CADERNO 6 CONSOLIDADO
3.7	CADERNO 7 - DIRETRIZES DA POLÍTICA MINERAL GOIANA
3.7.1	RELATÓRIO 1: Consolidação e publicação do “Plano Estadual de Recursos Minerais de Goiás - PERM 2022 -2042.”
3.7.2	RELATÓRIO 2: Revisão textual, redação final
3.7.3	RELATÓRIO 3: Diagramação e impressão
3.7.4	RELATÓRIO 4: Publicação do “Plano Estadual de Recursos Minerais de Goiás - PERM 2022 -2042.” em mídia digital e impressa
T O T A L	

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO E/OU DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

4.1. O estudo para o PERM 2022-2042 deve apresentar registros com caracterizações e levantamentos em formatos de tabelas, anuários, mapas, gráficos, cartogramas, listagem, banco de dados digital com interface ao sistema adotado pelo IMB (Instituto Mauro Borges), organizados em relatórios por resultado esperado. Os mapas e cartogramas obedecerão a referência técnicas aplicadas pelo Serviço Geológico Brasileiro - SGB/CPRM. Apresentar as proposições, sugestões, estudos de casos em formato de organogramas, fluxogramas, cadeia de resultados, cartogramas propositivos, cartogramas interativos entre outras opções disponíveis para enriquecer o produto ao cliente maior: stakeholders do setor mineral e sociedade.

4.2. Os estudos serão consolidados em 7 cadernos, que abrangem os temas de pesquisa necessários ao planejamento de longo prazo do setor mineral goiano, elaborados na seguinte estruturação:

4.2.1 Produto 1: Caderno 1 - Contexto do Setor Mineral, contendo;

4.2.1.1 Relatório 1 - Análise do setor mineral goiano frente a economia brasileira e mundial;

4.2.1.2 Relatório 2: síntese do Mapeamento de oportunidades de crescimento do setor mineral em Goiás 2022 -2042;

4.2.1.3 Caderno 1 - Consolidado

4.2.2 Produto 2: Caderno 2 - Integração das cadeias Produtivas, contendo:

4.2.2.1 Relatório 1 - Descrição das Cadeias Produtivas e dos Arranjos Produtivos Locais para os Principais Bens Minerais (Construção civil, agronegócios, minerais industriais, materiais tecnológicos, indústria de transformação, indústria química);

4.2.2.2 Relatório 2 - Análise detalhada da integração das Cadeias Produtivas e o impacto na economia com suporte nas Matrizes Insumo-Produto (MIP Integração e Desenvolvimento das Cadeias Produtivas para os Minerais Metálicos Ferrosos, Não Ferrosos e Não Metálicos);

4.2.2.3 Caderno 2 - Consolidado

4.2.3 Produto 3: Caderno 3 - Desafios para a Geologia, Mineração e Transformação Mineral, contendo:

4.2.3.1 Relatório 1: Mineração em áreas com restrição do uso e ocupação do solo e atributos socioambientais legalmente protegidos (conservação ambiental e comunidades tradicionais, a exemplo de povos indígenas e quilombolas);

4.2.3.2 Relatório 2: Licenciamento ambiental (apresentar soluções que visem otimizar processo de licenciamento);

4.2.3.3 Relatório 3: Sustentabilidade na mineração (recuperação de áreas degradadas com encerramento da produção, compensações ambientais e demais projetos de sustentabilidade para o setor);

4.2.3.4 Relatório 4: Mapeamento geológico continuado em escala adequada para tomada de decisões exploratórias em distritos e províncias minerais de Goiás;

4.2.3.5 Relatório 5: Infraestrutura e logística do Estado de Goiás;

4.2.3.6 Relatório 6: Minerais Estratégicos;

4.2.3.7 Relatório 7: Agrominerais com destaque para o aproveitamento de resíduos da mineração; destacando a disseminação de conhecimentos capazes de orientar e atrair investimentos privados para a produção de remineralizadores em pequenos e médios empreendimentos;

4.2.3.8 Relatório 8: Inovação e qualificação da Indústria Cerâmica;

4.2.3.9 Relatório 9: Desenvolvimento do Polo de Rochas ornamentais;

4.2.3.10 Relatório 10: Diversificação econômica do município para sustentabilidade econômica após fechamento de minas;

4.2.3.11 Caderno 3 - Consolidado.

4.2.4 Produto 4: Caderno 4 - Cenários Prováveis e Visão de Futuro, contendo:

4.2.4.1 Relatório 1: Avaliação das perspectivas de demandas de mercado e tendências;

4.2.4.2 Relatório 2: Projeções da produção mineral e avaliação das consequências no mercado e na economia do Estado;

4.2.4.3 Relatório 3: Impacto de possíveis medidas políticas e regulatórias, a serem adotadas a nível estadual, nacional e internacional, na cadeia produtiva mineral;

4.2.4.4 Relatório 4: Estudo das cadeias com perspectiva ou potencial de melhor contribuição na geração de emprego e renda;

4.2.4.5 Relatório 5: Panorama da aplicação de novas tecnologias;

4.2.4.6 Caderno 4 - Consolidado.

4.2.5 Produto 5: Caderno 5 - Previsão de Demanda, Investimentos e Recursos Humanos

4.2.5.1 Relatório 1: Previsão de demanda de Bens Minerais e Produtos de Base Mineral;

4.2.5.2 Relatório 2: Disponibilização do repositório de conhecimento geológico, de integração e de indicação para descobrimento de novas oportunidades de investimento;

4.2.5.3 Relatório 3: Previsão de Investimentos para Ampliação do Conhecimento Geológico;

4.2.5.4 Relatório 4: Previsão de Investimentos na pesquisa mineral;

4.2.5.5 Relatório 5: Previsão de Investimentos na mineração e na transformação mineral;

4.2.5.6 Relatório 6: Caracterização da mão de obra na indústria minerária, o perfil e o nível de capacitação da mão de obra;

4.2.5.7 Relatório 7: Levantamento de demanda por recursos humanos;

4.2.5.8 Relatório 8: Caracterização da mão de obra na indústria minerária, o perfil e o nível de capacitação da mão de obra. Avaliação das condições de saúde e segurança ocupacional;

4.2.5.9 Caderno 5 - Consolidado.

4.2.6 Produto 6: Caderno 6 - Objetivos Estratégicos e Ações

4.2.6.1 Relatório 1: Relatório da oficina temática da Região de Planejamento Centro Goiano;

4.2.6.2 Relatório 2: Relatório da oficina temática da Região de Planejamento Entorno do Distrito Federal;

4.2.6.3 Relatório 3: Relatório da oficina temática da Região de Planejamento Metropolitana de Goiânia;

4.2.6.4 Relatório 4: Relatório da oficina temática da Região de Planejamento Nordeste Goiano;

4.2.6.5 Relatório 5: Relatório da oficina temática da Região de Planejamento Noroeste Goiano;

4.2.6.6 Relatório 6: Relatório da oficina temática da Região de Planejamento Norte Goiano;

4.2.6.7 Relatório 7: Relatório da oficina temática da Região de Planejamento Oeste Goiano;

4.2.6.8 Relatório 8: Relatório da oficina temática da Região de Planejamento Sudeste Goiano;

4.2.6.9 Relatório 9: Relatório da oficina temática da Região de Planejamento Sudoeste Goiano;

4.2.6.10 Relatório 10: Relatório da oficina temática da Região de Planejamento Sul Goiano;

4.2.6.11 Relatório 11: Síntese dos relatórios das oficinas temáticas;

4.2.6.12 Relatório 12: Plano de ação dos objetivos e ações estratégica;

4.2.6.13 Relatório 13: Definição de indicadores de monitoramento da Política Mineral proposta;

4.2.6.14 Relatório 14: Plano de Governança horizontal e vertical;

4.2.6.15 Relatório 15: Promoção de marketing positivo do setor mineral;

4.2.6.16 Caderno 5 - Consolidado.

4.2.7 Produto 7: Caderno 7 - Diretrizes da Política Mineral Goiana

4.2.7.1 Relatório 1: Consolidação e publicação do "Plano Estadual de Recursos Minerais de Goiás - Perm 2022 -2042.";

4.2.7.2 Relatório 2: Revisão textual, redação final;

4.2.7.3 Relatório 3: Diagramação e impressão;

4.2.7.4 Relatório 4: Publicação do "Plano Estadual de Recursos Minerais de Goiás - Perm 2022 -2042." em mídia digital e impressa.

5. COMPOSIÇÃO E A SEQUÊNCIA A SER OBEDECIDA NA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS

5.1. Uso de fonte Times New Roman, tamanho 12 e espaçamento 1,5 linhas;

5.2. Capa (NBR 6029) - será de material flexível (brochura) encadernada, plastificada, com os seguintes elementos: na parte superior direita a logomarca do Estado de Goiás na Parte Superior no centro "Governo de Goiás" "Secretaria de estado de Indústria, Comércio e Serviços", na parte superior esquerda a logomarca da SIC; no centro, título do documento e desenho ou foto (opcional); na parte inferior, o(s) nome(s) do(s) autor(es), quando necessário.

5.3. Folha de rosto - os elementos essenciais à identificação do documento estão na folha de rosto, que deverá conter os seguintes elementos: na parte superior, o brasão do estado de Goiás, o nome do governo de Goiás e da Secretaria de estado de Indústria, Comércio e Serviços; no centro, título do documento; no rodapé, local (cidade) e o mês e ano da publicação.

5.4. No verso desta folha, deverá conter:

a) nome do órgão ou entidade responsável que solicitou ou gerou o relatório;

b) título do projeto, programa ou plano que o relatório está relacionado;

c) título do relatório;

d) nome do autor, o título e a sua qualificação, indicando a sua autoridade no assunto relatado;

e) local (cidade) da instituição responsável e/ou solicitante;

f) ano de publicação, de acordo com o calendário universal (gregoriano), deve ser apresentado em algarismos arábicos.

5.5. Sumário - deverá conter as principais divisões, seções ou partes do volume, na mesma ordem em que a matéria é apresentada.

5.6. Listas - NBR 6029.

5.7. Apresentação - deverá conter esclarecimentos, justificativas ou comentários, a data de assinatura do termo de convênio, e conter uma breve explicação a respeito do conteúdo de cada volume que compõe o estudo.

5.8. Texto - deverá conter introdução, corpo e conclusão.

5.9. Apêndices e Anexos (NBR 6029) - matéria acrescentada no final do documento, a título de esclarecimento ou complementação.

5.10. Referências Bibliográficas (NBR 6023) - elaboradas a partir do material consultado, devem vir dispostas em ordem alfabética.

5.11. A documentação deverá estar disposta segundo os padrões enunciados a seguir:

a. Formatos de papel (NBR 5339):

- Os desenhos e plantas dos trabalhos deverão ser produzidos em formato A1 e, posteriormente, reduzidos para apresentação em álbum formato A3;
- a normografia apresentada não poderá, quando reduzida, perder a legibilidade das informações;
- os originais, em formato A1, deverão ser entregues à SIC;
- especificações, memórias de cálculo, estudos e texto deverão estar em formato A4.

b. Paginação e Numeração:

- A numeração das páginas deverá ser feita a partir da primeira página impressa, excluída(s) a(s) capa(s);
- a numeração deverá ser contínua e em algarismos arábicos.

c. Formulários e Tabelas, deverão seguir os seguintes padrões:

- Obedecer às Normas de Apresentação Tabular do IBGE;
- serem numerados, em algarismos romanos, de acordo com as respectivas seções, em sequência no texto, logo após a primeira citação referente ao formulário ou tabela;
- apresentar título;
- apresentar citações da fonte.

d. Numeração progressiva das seções de um documento (NBR 6024):

- Apresentar sistema de numeração progressiva das partes do documento, de modo a permitir a exposição mais clara da matéria e a localização imediata de cada parte;
- as seções poderão ser subdivididas, desde que não sacrifiquem a concisão do documento, limitando-se à quinária.

e. Numeração e Registro dos Documentos:

- Numeração: os desenhos, especificações, listas de ferro e material, etc., deverão ser numerados cronologicamente e de acordo com as diversas áreas;
- registro: os documentos emitidos deverão ser registrados conforme padrão ABNT, permitindo o controle da emissão desses documentos.

f. Referências. Indicar, em cada documento, aqueles que lhes são referentes.

g. Revisão de documentos. Os documentos revistos deverão ter indicação e apresentarem, em local específico, a descrição das alterações efetuadas.

h. Escala (NBR 5984). A escala do desenho deverá, obrigatoriamente, constar na legenda.

i. Dobramento das folhas (NBR 5984)

j. O formato final da apresentação deverá ser em A4, mesmo que resulte no dobramento das folhas.

k. Legendas (NBR 5984). As legendas utilizadas deverão seguir os seguintes padrões:

- As folhas de documentos (desenho, lista ou especificação) deverão conter, na extremidade inferior direita, um quadro destinado à legenda, contendo, além do título, as indicações necessárias à sua identificação e interpretação;

- Apresentarem disposição conveniente à natureza do respectivo documento, não ultrapassando a largura de 175mm;

- Deverão conter, no mínimo, as seguintes indicações, indispensáveis para um determinado tipo de documento:

- Título do projeto;

- Título do documento;

- Data (mês /ano);

- Dados do Estado de Goiás e da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços;

- Número do documento e, se necessário, outras indicações para classificação e arquivamento;

- Indicação de —substituiu|| ou —substituído por||, quando for o caso;

- Assinaturas dos responsáveis pelo documento (projeto; desenho; verificação e aprovação);

- Número de revisão;

- Escala.

l. Descrição de modificações e as indicações suplementares, quando necessárias, deverão ser apresentadas acima ou à esquerda da legenda.

6. COMISSÃO DE APOIO TÉCNICO

6.1 A Comissão de Apoio Técnico ao PERM 2022 - 2042, destina-se prestar assessoria à Superintendência de Gestão Estratégica do Setor Produtivo/SIC e ao Gestor do Contrato no monitoramento das atividades relacionadas à elaboração do Plano Estadual de Recursos Minerais.

6.2 São atribuições da Comissão de Apoio Técnico: participar e ratificar a escolha da equipe de pesquisadores indicados pela CONTRATADA com notória especialização na área mineral e áreas correlatas, que participarão da elaboração do PERM 2022 - 2042, analisar e emitir parecer referente aos dados, relatórios e cadernos temáticos, subsidiando o Gestor do Contrato no recebimento e aceitação dos produtos e consequentemente no atesto da Nota Fiscal de Serviços.

6.3 A Superintendência de Gestão Estratégica do Setor Produtivo/SIC indicará os membros que participarão da Comissão de Apoio Técnico, podendo também indicar especialistas, pesquisadores ou consultores de entidades ou empresas que estão incluídas no seu Plano de Parcerias.

6.4 O Superintendente de Gestão estratégica do Setor Produtivo será o presidente da "Comissão de Apoio Técnico ao PERM 2022 - 2042".

7. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

7.1. Os relatórios deverão ser entregues junto à Comissão de Apoio, análise dos dados e acompanhamento da execução do Contrato, na Superintendência de Gestão Estratégica do Setor Produtivo da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços localizada no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, quinto andar, ala Leste, Setor Central, Goiânia/Goiás.

7.2. Os relatórios serão recebidos e aceitos, provisoriamente, no momento de recebimento, para efeito de posterior verificação de suas conformidades com as especificações constantes na Proposta dos autos do procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

7.3. Os relatórios poderão ser rejeitados quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta mencionada no subitem acima, devendo serem substituídos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.4. Os relatórios serão recebidos e aceitos definitivamente, em até 10 (dez) dias após o recebimento (com análise), pela CONTRATANTE com a verificação das especificações técnicas e o posterior ateste por parte do servidor responsável pelo recebimento.

7.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.7. A Comissão de Apoio Técnico emitirá o "Termo de recebimento do Produto", após validação de conteúdo e que subsidiará o gestor do contrato na conferência e atesto da nota fiscal.

8. DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Conforme disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, na forma do artigo 77 do referido Diploma Legal:

8.1.1 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ensejará a rescisão do Contrato, sendo que a efetiva rescisão somente poderá se dar por uma das formas previstas no artigo 79 da citada Lei. Não há hipótese de rescisão de pleno direito, nem por ato unilateral da Contratada;

8.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado, previamente, o contraditório e a ampla defesa;

8.1.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

8.1.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos I a IV do artigo 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Obrigações da Contratada:

9.1.1 A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

9.1.2 Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.3 A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.

9.1.4 A ação de fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

9.1.5 A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos permanentes.

9.1.6 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda:

9.1.7 Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do referido termo, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

9.1.9 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo;

9.1.10 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.11 A CONTRATADA não poderá transferir em todo ou em parte as obrigações assumidas neste termo de referência sem a devida autorização da SIC.

9.1.12 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados, diretamente a SIC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.1.13 Declaração expressa de estarem incluídas nos preços todas as despesas com impostos, taxas, fretes, treinamento e quaisquer outras que venham a incidir sobre o objeto licitado.

9.2. Obrigações da Contratante

9.2.1 Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (Prestação de Serviços).

9.2.2 Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

9.2.3 Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato e ainda.

9.2.4 Receber o serviço, disponibilizando local, data e horário.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mediante a entrega do objeto (Relatórios e cadernos temáticos) e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devida, com previsão conforme cronograma de execução (Tabela 02).

10.2. A Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo Gestor do Contrato.

10.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil, após o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo Gestor do Contrato, exceto quando da irregularidade fiscal da empresa.

10.4. Para efetivação do pagamento ainda será solicitada a apresentação do CRC – Certificado de Registro Cadastral e/ou outros documentos que possam ser considerados permanentes pelo Setor Financeiro da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços;

- 10.5. Em caso de irregularidade nos documentos, o prazo para pagamento passará a ser contado da data de apresentação da regularização das pendências;
- 10.6. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta;
- 10.7. Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços é: 32.731.791/0001-16;
- 10.8. Nos preços contratados estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste Termo de Referência, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes à prestação de serviços, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins;
- 10.9. Nenhum pagamento será efetuado antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada;
- 10.10. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:
- EM = $N \times Vp \times (I / 365)$ onde:
- EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- Vp = Valor da parcela em atraso;
- I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100;
- 10.12. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tal título com terceiros;
- 10.13. É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

11. SANÇÕES

- 11.1 A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2 Pelo descumprimento das condições estabelecidas neste termo de referência, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADA as seguintes sanções:
1. - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
 2. - Multa;
 3. - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o governo do Estado de Goiás;
 4. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 11.3 Em caso de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas nos incisos I, III e IV do subitem anterior, à multa de mora, de acordo com os percentuais estabelecidos a seguir:
- I - Deixar de cumprir os prazos de execução:
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - b) 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor referente à parcela em atraso; ou
 - c) 0,7% sobre o valor referente à parcela em atraso, por dia subsequente ao trigésimo.
- 11.4 A multa a que se refere o subitem anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.
- 11.5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA (se houver). Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 11.6 A suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Goiás deverão ser graduados pelos seguintes prazos:
- I - 6 (seis) meses, nos casos de:
- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado;
 - b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida ou serviço prestado;
- II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 - b) paralisação de serviço ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
 - c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
 - d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
 - e) abandonar ou não iniciar a execução do serviço, diminuir o seu ritmo de execução ou descumprir o cronograma físico previsto no termo de referência, salvo nas hipóteses decorrentes de força maior, caso fortuito, atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias ou ordem expressa e por escrito do contratante.
- 11.7 A CONTRATADA que praticar infração prevista no art. 81, inciso III Lei nº 17.928/2012, será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.
- 11.8 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação.
- 11.9 As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.10 As sanções serão obrigatoriamente registradas no CADFOR e, no caso de suspensão do direito de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas, e das demais cominações legais.

11.11 A multa e/ou glosa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado durante a sua vigência, por acordo entre as partes, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo previamente autorizado pela autoridade competente.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a modificação do objeto.

13. DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás em Goiânia, em atendimento ao que determina o inciso I do art. 109 da Constituição Federal, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação).

14. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1 A Gestão do Contrato será feita pelo servidor André Luiz Pereira, CPF: 348.018.631-91, lotado da Gerência de Desenvolvimento de Minas e como gestor substituto a servidora Joelma Amorim de Souza, CPF: 383.106.861-53, lotada na Superintendência de Gestão Estratégica do Setor Produtivo, para acompanhar e fiscalizar o contrato.

15. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

15.1 O prazo para a execução do objeto será contado a partir da data determinada na Ordem de Serviço, que estabelecerá o início do serviço no "mês 01" e terão valores correspondentes ao descrito no cronograma de execução (TABELA 02).

TABELA 02 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CUSTOS	Mês 01	Mês 02	M 0
1	Caderno 1 - Contexto do Setor Mineral	R\$ 145.000,00			
1.1	Relatório 1: análise do setor mineral Goiano frente a economia brasileira e mundial	R\$ 65.250,00	X		
1.2	Relatório 2: síntese do Mapeamento de oportunidades de crescimento do setor mineral em Goiás 2022 -2042	R\$ 65.250,00			X
1.3	Caderno 1 - Consolidado	R\$ 14.500,00			
2	Caderno 2 - Integração das Cadeias produtivas	R\$ 217.500,00			
2.1	Relatório 1: Descrição das Cadeias Produtivas e dos Arranjos Produtivos Locais para os Principais Bens Minerais (Construção civil, Agronegócios, minerais industriais, materiais tecnológicos, indústria de transformação, indústria química).	R\$ 97.875,00			
2.2	Relatório 2: Análise detalhada da integração das Cadeias Produtivas e o impacto na economia com suporte nas Matrizes Insumo-Produto (MIP Integração e Desenvolvimento das Cadeias Produtivas para os Minerais Metálicos Ferrosos, Não Ferrosos e Não Metálicos	R\$ 97.875,00			
2.3	Caderno 2 - Consolidado	R\$ 21.750,00			
3	Caderno 3 - Desafios para a Geologia, Mineração e Transformação Mineral	R\$ 217.500,00			
3.1	Relatório 1: Mineração em áreas com restrição do uso e ocupação do solo e atributos socioambientais legalmente protegidos (conservação ambiental e comunidades tradicionais, a exemplo de povos indígenas e quilombolas	R\$ 10.875,00	X		
3.2	Relatório 2: Licenciamento ambiental (apresentar soluções que visem otimizar processo de licenciamento)	R\$ 21.750,00		X	
3.3	Relatório 3: Sustentabilidade na mineração (recuperação de áreas degradadas com encerramento da produção, compensações ambientais e demais projetos de sustentabilidade para o setor)	R\$ 10.875,00	X		X
3.4	Relatório 4: Mapeamento geológico continuado em escala adequada para tomada de decisões exploratórias em distritos e províncias minerais de Goiás;	R\$ 21.750,00			
3.5	Relatório 5: Infraestrutura e logística do Estado de Goiás	R\$ 10.875,00			
3.6	Relatório 6: Minerais Estratégicos	R\$ 43.500,00			
3.7	Relatório 7: Agrominerais com destaque para o aproveitamento de resíduos da mineração; destacando a disseminação de conhecimentos capazes de orientar e atrair investimentos privados para a produção de remineralizadores em pequenos e médios empreendimentos	R\$ 43.500,00			
3.8	Relatório 8: Inovação e qualificação da Indústria Cerâmica	R\$ 10.875,00			

3.9	Relatório 9: Desenvolvimento do Polo de Rochas ornamentais;	R\$ 10.875,00			X
3.10	Relatório 10: Diversificação econômica do município para sustentabilidade econômica após fechamento de minas	R\$ 10.875,00		X	
3.11	Caderno 3 - Consolidado	R\$ 21.750,00			
4	Caderno 4 - Cenários Prováveis e Visão de Futuro	R\$ 290.000,00			
4.1	Relatório 1: Avaliação das perspectivas de demandas de mercado e tendências	R\$ 43.500,00			
4.2	Relatório 2: Projeções da produção mineral e avaliação das consequências no mercado e na economia do Estado.	R\$ 58.000,00		X	
4.3	Relatório 3: Impacto de possíveis medidas políticas e regulatórias, a serem adotadas a nível estadual, nacional e internacional, na cadeia produtiva mineral	R\$ 58.000,00			
4.4	Relatório 4: Estudo das cadeias com perspectiva ou potencial de melhor contribuição na geração de emprego e renda	R\$ 58.000,00		X	
4.5	Relatório 5: Panorama da aplicação de novas tecnologias	R\$ 43.500,00			X
4.6	Caderno 4 - Consolidado	R\$ 29.000,00			
5	Caderno 5 - Previsão de Demanda, Investimentos e Recursos Humanos	R\$ 217.500,00			
5.1	Relatório 1: Previsão de demanda de Bens Minerais e Produtos de Base Mineral	R\$ 10.875,00		X	
5.2	Relatório 2: Disponibilização do repositório de conhecimento geológico, de integração e de indicação para descobrimento de novas oportunidades de investimento	R\$ 21.750,00	X		
5.3	Relatório 3: Previsão de Investimentos para Ampliação do Conhecimento Geológico	R\$ 43.500,00		X	
5.4	Relatório 4: Previsão de Investimentos na pesquisa mineral	R\$ 21.750,00			X
5.5	Relatório 5: Previsão de Investimentos na mineração e na transformação mineral	R\$ 43.500,00			
5.6	Relatório 6: Caracterização da mão de obra na indústria minerária, o perfil e o nível de capacitação da mão de obra	R\$ 21.750,00			X
5.7	Relatório 7: Levantamento de demanda por recursos humanos	R\$ 21.750,00	X		
5.8	Relatório 8: Caracterização da mão de obra na indústria minerária, o perfil e o nível de capacitação da mão de obra. Avaliação das condições de saúde e segurança ocupacional.	R\$ 10.875,00			X
5.9	Caderno 5 - Consolidado	R\$ 21.750,00			
6	Caderno 6 - Objetivos Estratégicos e Ações	R\$ 217.500,00			
6.1	Relatório 1: Relatório da oficina temática da Região de Planejamento Centro Goiano	R\$ 10.875,00	X		
6.2	Relatório 2: Relatório da oficina temática da Região de Planejamento Entorno do Distrito Federal.	R\$ 10.875,00		X	
6.3	Relatório 3: Relatório da oficina temática da Região de Planejamento Metropolitana de Goiânia	R\$ 10.875,00			X
6.4	Relatório 4: Relatório da oficina temática da Região de Planejamento Nordeste Goiano	R\$ 10.875,00			
6.5	Relatório 5: Relatório da oficina temática da Região de Planejamento Noroeste Goiano	R\$ 10.875,00			
6.6	Relatório 6: Relatório da oficina temática da Região de Planejamento Norte Goiano	R\$ 10.875,00			
6.7	Relatório 7: Relatório da oficina temática da Região de Planejamento Oeste Goiano	R\$ 10.875,00		X	

6.8	Relatório 8: Relatório da oficina temática da Região de Planejamento Sudeste Goiano	R\$ 10.875,00			X
6.9	Relatório 9:Relatório da oficina temática da Região de Planejamento Sudoeste Goiano	R\$ 10.875,00	X		
6.10	Relatório 10: Relatório da oficina temática da Região de Planejamento Sul Goiano	R\$ 10.875,00			
6.11	Relatório 11: Síntese dos relatórios das oficinas temáticas	R\$ 10.875,00			
6.12	Relatório 12: Plano de ação dos objetivos e ações estratégica	R\$ 43.500,00			
6.13	Relatório 13: Definição de indicadores de monitoramento da Política Mineral proposta	R\$ 10.875,00			
6.14	Relatório 14: Plano de Governança horizontal e vertical	R\$ 10.875,00			
6.15	Relatório 15: Promoção de marketing positivo do setor mineral	R\$ 10.875,00	X		
6.16	Caderno 6 - Consolidado	R\$ 21.750,00			
7	Caderno 7 - Diretrizes da Política Mineral Goiana	R\$ 145.000,00			
7.1	Relatório 1: Consolidação e publicação do “Plano Estadual de Recursos Minerais de Goiás - Perm 2022 -2042”	R\$ 36.250,00			
7.2	Relatório 2: Revisão textual, redação final	R\$ 36.250,00			
7.3	Relatório 3: Diagramação e impressão	R\$ 36.250,00			
7.4	Relatório 4: Publicação do “Plano Estadual de Recursos Minerais de Goiás - PERM 2022 -2042.” em mídia digital e impressa	R\$ 36.250,00			
	Total	R\$ 1.450.000,00			

GOIANIA, 10 de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Sandramara Matias Chaves, Usuário Externo**, em 03/11/2022, às 13:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Roselma Lucchese, Usuário Externo**, em 03/11/2022, às 14:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOEL DE SANT ANNA BRAGA FILHO, Secretário (a)**, em 04/11/2022, às 14:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000034458816** e o código CRC **D88410ED**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, 5º ANDAR - ALA OESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5558.



Referência: Processo nº 202217604002692



SEI 000034458816